



Decisão 00675/2021-9 - 2ª Câmara

Processo: 06364/2018-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: TATIANA DE CASSIA PINHEIRO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – TATIANA DE CASSIA PINHEIRO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos proporcionais concedida à servidora em epígrafe, por meio da **Portaria P nº 76/2018** (fl. 49 do evento 2), com fundamento no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 276/2021-2, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (Evento 4).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 447/2021-1, manifesta-se no mesmo sentido (Evento 7).

É o relatório.

A interessada ingressou no serviço público municipal em 11/4/2011 (fls. 27 do evento 2), aposentando-se no cargo de ANALISTA PÚBLICO DE GESTÃO, Grupo III, Subgrupo A, Faixa 1, do quadro permanente do Município de Vila Velha.

A invalidez permanente está atestada no laudo expedido pela Junta Médica (fl. 34 do evento 2) não qualificada como decorrente de doença grave, ocupacional ou acidente de trabalho; conseqüentemente, com proventos proporcionais.

O tempo de contribuição da servidora é de 9 anos, 8 meses e 10 dias (fl. 42 do evento 2).

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP verificou a regularidade do cálculo dos proventos, esclarecendo que houve complementação na fixação dos proventos proporcionais, com amparo no art. 56, § 4º da Lei Complementar municipal Nº 022/2012 (fl. 42 do evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões previamente mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 675/2021-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria P nº 76/2018 (fl. 49 do evento 2), que concede aposentadoria a **TATIANA DE CASSIA PINHEIRO**, a partir de **30/5/2018**, com proventos fixados em **R\$ 1.285,20** (fl. 42 do evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/03/2021 - 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente